

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 004 /2024

**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS ACÚSTICAS NO
COMPLEXO CULTURAL JÚLIO PRESTES/SALA SÃO PAULO**

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Publicação: 13/05/2024
Visitas Técnicas: até 24/05/2024
Data de Abertura: 28/05/2024
Horário: 10:00 horas
Local: Fundação OESP



**FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP -
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA CULTURA**

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 004/2024

A **FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO OSESP** (doravante “Fundação OSESP”), pessoa jurídica de direito privado qualificada como Organização Social de Cultura nos termos da Lei Complementar Paulista nº 846/98, por meio de Comissão de Seleção e nos termos de seu Regulamento de Seleções, instaura o presente processo de seleção na modalidade **CONVOCAÇÃO GERAL**, do tipo “menor preço”, cujo objeto e demais regras aplicáveis constam deste Instrumento Convocatório.

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Data: 28/05/2024
Horário: 10 horas
Local: Fundação OSESP
Rua Mauá nº. 51 – Campos Elíseos, São Paulo - SP
Estacionamento da Sala São Paulo (*entrada pela Recepção da Sala São Paulo, localizada no 1º Subsolo do Estacionamento*);
Praça Júlio Prestes, nº 16, São Paulo – SP

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente Convocação Geral a contratação de empresa especializada para fornecimento e a prestação de serviços de instalação de:
 - a. **Cortinas A** - 50 (cinquenta) cortinas acústicas em trilho de alumínio de alta resistência no andar térreo e 1º andar da Estação das Artes, no Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo com sistema motorizado de abertura e fechamento, conforme quantitativos e especificações abaixo; ou
 - b. **Cortinas B** - 50 (cinquenta) cortinas acústicas em trilho de alumínio de alta resistência no andar térreo e 1º andar da Estação das Artes, no Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo sem sistema automatizado de abertura e fechamento, conforme quantitativos e especificações abaixo; ou
 - c. **Cortinas C** 25 (vinte e cinco) cortinas acústicas em trilho de alumínio de alta resistência, sem motorização, no 1º andar e 25 (vinte e cinco) cortinas acústicas em trilho de alumínio de alta resistência no andar térreo da Estação das Artes, no Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo com sistema motorizado de abertura e fechamento, conforme quantitativos e especificações abaixo;
- 1.2. As especificações dos bens a serem fornecidos constam do Projeto Básico – Anexo I, as quais deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente que venha a ser vencedor nesta seleção.
- 1.3. A instalação dos bens e a prestação dos serviços, quando gerarem ruídos, deverão ocorrer de acordo com a agenda de atividades da Sala São Paulo/Complexo Cultural Júlio Prestes ou em período noturno.
- 1.4. O presente processo é regido exclusivamente pelo Regulamento de Seleções da Fundação OSESP, publicado em 03 de junho de 2006, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e disponível no *site* da Fundação OSESP (www.osesp.art.br). Este processo de seleção **não** é regido pela Lei Federal nº. 14.133/21.

2. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Integram este Instrumento Convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I	-	Projeto Básico
Anexo II	-	Minuta de Proposta Comercial
Anexo III	-	Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho
Anexo IV	-	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Superveniente
Anexo V	-	Minuta de Contrato



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Convocação Geral quaisquer interessadas que tenham objeto social compatível com o objeto desta seleção, atendam às condições estipuladas neste Instrumento Convocatório e apresentem os documentos exigidos.
- 3.2. A participação nesta Convocação Geral importa total ciência e concordância dos interessados quanto às condições e especificações deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- 3.3. Não poderão participar desta Convocação Geral:
- personas físicas;
 - consórcio de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
 - empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil;
 - empresas que foram declaradas inidôneas para participar de seleções ou contratar com a Fundação OSESP ou com qualquer ente ou órgão público;
 - empresas que demonstraram incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a Fundação OSESP, ou a qualquer tempo;
 - empresas em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
 - empresas das quais façam parte como sócio ou acionista com mais de 10% do capital social votante ou controlador, administrador, responsável técnico ou subcontratado, conselheiros, dirigentes ou empregados da Fundação OSESP, assim como autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da Fundação OSESP que tenham participado na formulação da presente seleção;
 - empresas que tenham em seu quadro diretivo e administrativo, agentes políticos em nível estadual, membros do Ministério Público ou dirigentes da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade e/ou agentes políticos ou públicos integrantes da administração federal direta ou indireta.
- 3.4. Os interessados em participar deste processo seletivo deverão se apresentar, na data, local e horários designados para a entrega e abertura das propostas, por meio de representante legal ou procurador, ou, a seu exclusivo critério, poderão encaminhar, na mesma data e horário, os documentos exigidos ao edifício-sede da Fundação OSESP, aos cuidados do Senhor Giacomo Chiarella, não sendo exigida a participação na sessão de abertura. Não serão recebidas propostas após o início da sessão.
- 3.4.1. Para comprovar os poderes de representação, deverá ser apresentado à Comissão de Seleção, juntamente com os envelopes e **fora deles**, em via original ou cópia autenticada, o estatuto ou contrato social em vigor ou documento correlato e, se for o caso, a procuração outorgada por instrumento público ou particular com firma reconhecida ou assinada nos termos do artigo 10, §1.º, da MP 2.200-2/2001 mediante uso de certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).
- 3.4.2. Na hipótese de procurações assinadas em meio eletrônico, estas deverão ser apresentadas em dispositivo eletrônico na data e horário designados para entrega e abertura das propostas e prontamente encaminhadas ao e-mail giacomo@osesp.art.br. Não será aceita a apresentação de procurações assinadas eletronicamente em formato impresso ou encaminhadas em formato que inviabilize a validação das assinaturas.
- 3.4.3. É vedada a representação de mais de um participante por uma mesma pessoa.

4. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 4.1. Na data, local e horários, designados no Preâmbulo, cada proponente deverá entregar os envelopes contendo a Proposta Comercial (Envelope nº. 01) e a Documentação de Habilitação (Envelope nº. 02), em invólucros separados, de preferência opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dados:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 004/2024

[“Cortinas A” e/ou “Cortinas B” e/ “Cortinas C”]

FUNDAÇÃO OSESP

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 004/2024

FUNDAÇÃO OSESP

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

- 4.2. A documentação deverá ser entregue na ordem do presente instrumento convocatório, devendo todas as páginas ser devidamente **numeradas e encadernadas**.
- 4.3. As propostas apresentadas fora da data e do horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório não serão recebidas, sendo que desta decisão não caberá qualquer recurso.
- 4.4. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº. 01

- 5.1. Os interessados deverão formular propostas para fornecimento e instalação das cortinas “**Cortinas A**”, das “**Cortinas B**”, e/ou das “**Cortinas C**”, especificando na etiqueta do envelope nº 1 o objeto de sua proposta, conforme item 4.1 acima.
- 5.2. A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do Anexo II, impressa em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada pelo representante legal do proponente ou procurador, com poderes específicos para firmar propostas técnicas e comerciais em nome do proponente, e deverá ser disponibilizada também em mídia eletrônica **editável** devidamente identificada com o processo de Convocação Geral.
- 5.3. Da proposta comercial deve constar:
 - a) Os seguintes dados dos proponentes:
 - i. razão social;
 - ii. endereço completo;
 - iii. número de inscrição no CNPJ;
 - iv. números de telefone e endereço eletrônico (e-mail);
 - b) Os seguintes dados do representante legal:
 - i. nome, cargo e números de RG e CPF;
 - ii. números de telefone e endereço eletrônico (e-mail);
 - c) Os seguintes dados bancários dos proponentes:
 - i. banco;
 - ii. agência;
 - iii. conta corrente;
 - d) Prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega das propostas;
 - e) O valor total referente ao fornecimento e instalação dos bens, expresso em moeda nacional (Real), em números e por extenso demonstrando isoladamente o valores referentes às “**Cortinas A**”, “**Cortinas B**”, e/ou “**Cortinas C**”;
 - f) O prazo estimado para entrega dos serviços, o qual não poderá ser superior a **90 dias** contados da celebração do Contrato.
 - 5.3.1. Os valores apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições parafiscais, materiais, equipamentos, transporte, frete, bem como eventuais perdas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Convocação Geral, bem como todas as despesas ordinárias diretas

e indiretas decorrentes da execução contratual, os quais serão de exclusiva responsabilidade do proponente vencedor.

5.3.2. Os materiais necessários ao cumprimento obrigacional do objeto, tais como os tecidos necessários para a confecção das cortinas, devem integrar o valor apresentado e devem ser cotados pela proponente, na qualidade e quantidade estipulada, seguindo as especificações da Proposta e do Anexo I. Sem prejuízo da responsabilidade e da garantia dos materiais, a proponente poderá, a seu exclusivo critério, requerer faturamento direto dos materiais, mediante autorização expressa da Fundação OSESP.

5.3.2.1. Caso o proponente vencedor faça a opção de que trata este item, deverá estabelecer, sempre em conjunto com a Fundação OSESP, o cronograma de entrega e pagamento de referidos materiais.

5.3.2.2. Os valores dos materiais a serem pagos diretamente pela Fundação OSESP serão deduzidos do valor total do Contrato.

5.3.2.3. Independentemente da forma de faturamento, deverá o proponente vencedor fornecer à Fundação OSESP a via original ou cópia autenticada dos comprovantes de aquisição dos materiais a serem empregados no objeto do Contrato, bem como a garantia dos mesmos.

5.3.3. Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor, salvo se o representante do proponente esclarecer de modo diverso durante a sessão.

5.3.4. Se a contratação não se efetivar dentro do período de validade das propostas, a Fundação OSESP poderá solicitar prorrogação geral da validade prevista no item 5.3, "d" acima, por igual prazo.

5.4. Serão desclassificadas as propostas comerciais que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

6.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, original em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Seleção, e deverá conter:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores e/ou administradores, nos casos em que estes não constem do ato constitutivo;

6.1.2 Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, por meio das seguintes certidões:
 - i) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- ii) certidão de quitação de tributos estaduais (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente do governo estadual da sede ou domicílio do proponente;
- iii) certidão de quitação de tributos municipais (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente da prefeitura municipal da sede ou domicílio do proponente;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, da sede ou domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Convocação Geral;

6.1.3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de entrega e abertura das propostas.
- b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecedem a entrega e abertura das propostas quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- c) Documentação complementar poderá ser obtida pela própria Fundação OSESP através de pesquisa de situação creditícia, através de sistema “EQUIFAX/SERASA” ou equivalente, ficando a seu único e exclusivo critério efetuar a contratação do proponente em caso de haver restrições ou, se entender necessário, poderá solicitar esclarecimentos ao proponente, que deverá prestá-los no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados do envio da comunicação, sob pena de desclassificação.

6.1.4 **Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, mediante a apresentação de relatório, fotos, atestados e/ou contratos em nome da empresa ou de seus sócios, que comprovem a direção e execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalentes às do objeto da presente Convocação Geral;
- b) Declaração do proponente de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo III);
- c) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Superveniente (Anexo IV).

6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Seleção aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à homologação do resultado desta Convocação Geral.

6.3. O proponente deve estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

7. DA VISITA AO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS BENS

- 7.1. É obrigatória a visita ao local onde serão instalados os bens para vistoria prévia das condições, das instalações e de todos os equipamentos, bem como para que os proponentes possam estimar adequadamente o escopo e valor da instalação dos bens a serem fornecidos e da prestação dos serviços.
- 7.2. Não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento das condições do local de prestação dos serviços, das instalações e dos equipamentos disponíveis como justificativa para a não execução dos serviços ou solicitação de repactuação.
- 7.3. Para marcar o dia e o horário da visita, os proponentes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data que pretendem realizar a visita, devem contatar a Gerência da Divisão Administrativa da Fundação OSESP, no horário das 10h00 às 12h00 e das 15h00 às 17h00, nos dias úteis, através do telefone (11) 3367 9500, sendo que a visita deverá ocorrer **até às 17hs (dezessete horas) do dia 24 de maio de 2024**.
- 7.4. Após a visita, os proponentes receberão um comprovante da sua realização.

8. DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

- 8.1. Na data e horários designados para a entrega e abertura das propostas, a Comissão de Seleção receberá os documentos de representação dos prepostos das empresas (conforme item 3.4) e, na sequência, receberá os respectivos Envelopes nº. 01 e nº. 02.
- 8.2. Após o recebimento de todos os envelopes, a Comissão de Seleção procederá à abertura dos Envelopes nº. 01, na presença dos representantes de todos os proponentes, passando a examinar as propostas comerciais apresentadas para as **“Cortinas A”**, para as **“Cortinas B”** e para as **“Cortinas C”**, devendo ser desclassificadas de imediato aquelas que não atenderem às exigências deste Instrumento Convocatório e cujas irregularidades não possam ser sanadas na forma do item 8.5, abaixo.
- 8.3. As propostas serão classificadas com base no critério do “menor preço” para as **“Cortinas A”**, as **“Cortinas B”** e as **“Cortinas C”**;
- 8.4. Uma vez selecionada a melhor proposta, com base no critério do “menor preço”, os proponentes serão comunicados da classificação final na própria sessão; a seguir, será aberto o Envelope nº. 02 do(s) proponente(s) melhor(es) classificado(s), para a análise dos documentos de habilitação.
 - 8.4.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita com base no menor prazo previsto para conclusão dos serviços e nas condições comerciais mais vantajosas para Fundação OSESP, e sendo idênticas, obedecerá ao critério de sorteio em ato público.
 - 8.4.2. A seu exclusivo critério, a Comissão de Seleção poderá encerrar a sessão, devendo apresentar o resultado de habilitação, por e-mail, em até 03 (três) dias úteis.
- 8.5. Uma vez classificadas as propostas, a Fundação OSESP poderá, a seu livre e exclusivo critério, escolher qual das três formas de instalação de cortinas pretende adotar, dentre as melhores propostas para as **“Cortinas A”**, as **“Cortinas B”** e as **“Cortinas C”**.
- 8.6. A documentação de habilitação da primeira classificada será examinada pela Comissão de Seleção e, caso não existam irregularidades insanáveis, tal proponente será declarado vencedor; caso a referida documentação não atenda às exigências deste Instrumento Convocatório e não seja possível sanar as irregularidades na forma do item 8.5, abaixo, será aberto o Envelope nº. 02 da segunda classificada, e assim sucessivamente, seguindo-se a ordem de classificação.

- 8.7. A Comissão de Seleção, ao examinar as propostas e/ou a documentação, poderá, a qualquer momento do Processo de Seleção, mesmo após a interposição de eventuais recursos, solicitar esclarecimentos às proponentes, emitir certidões e documentos que estejam disponíveis para consulta pública e solicitar a apresentação de versão atualizada dos documentos de habilitação.
- 8.8. A Fundação OSESP poderá negociar o preço proposto e as condições de pagamento com o proponente melhor classificado ou, sucessivamente, com os demais proponentes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, de modo a obter melhores condições comerciais na contratação.
- 8.9. Uma vez declarada a(s) vencedora(s) e findas as negociações de que trata o item anterior, a sessão será encerrada com a leitura da ata respectiva.
- 8.10. Será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data seguinte à realização da sessão e/ou da divulgação do resultado, conforme o caso, para a apresentação de recurso contra os resultados.
- 8.10.1. O recurso terá efeito suspensivo e será dirigido à Comissão de Seleção por escrito, via e-mail para giacomo@osesp.art.br ou carta protocolizada no endereço da Fundação OSESP.
- 8.11. Caso seja apresentado recurso no prazo fixado no item anterior, o vencedor e eventuais outros participantes diretamente interessados deverão ser notificados via e-mail, sendo-lhes concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, para, se assim quiserem, apresentarem suas contrarrazões.
- 8.12. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão recorrida no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo, inclusive, solicitar esclarecimentos complementares. Caso mantenha a decisão recorrida, a Comissão de Seleção enviará o recurso, acompanhado das contrarrazões, para o Diretor Executivo, que deverá julgá-lo em até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.12.1. A decisão de reconsideração da Comissão de Seleção ou a decisão do Diretor Executivo serão publicadas no site da Fundação OSESP (www.fundacaosesp.art.br).
- 8.13. Após o julgamento de recursos ou o decurso do respectivo prazo, o processo de seleção será enviado ao Diretor Executivo para homologação. A vencedora será comunicada quanto aos trâmites de assinatura do Contrato em meio eletrônico.
- 8.14. A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato nas condições designadas ensejará a perda do direito à contratação e caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, podendo ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de participar das seleções da Fundação OSESP, por prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.15. Na hipótese de a vencedora recusar-se a assinar o contrato, bem como não prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidos, a Fundação OSESP poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar esta Convocação Geral caso não seja possível um acordo com as referidas remanescentes ou ainda por interesse da Fundação OSESP, devidamente justificado.
- 8.16. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados dos proponentes.

9. DO CONTRATO

- 9.1. O Contrato a ser firmado, conforme minuta constante do Anexo V deste Instrumento Convocatório, terá vigência pelo prazo de execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pelo proponente e acordado com a Fundação OSESP, podendo ser prorrogado por acordo entre as Partes.
- 9.2. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado mediante acordo entre as Partes e por termo aditivo, respeitadas as regras do Regulamento de Seleções da Fundação OSESP.
- 9.2.1. De acordo com a conveniência e/ou a necessidade da Fundação OSESP, os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente vigentes, os respectivos acréscimos ou supressões.
- 9.3. O valor total global do Contrato será pago à contratada de acordo com a proposta aprovada, mediante o envio da Nota Fiscal com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento, ao e-mail notafiscal-boleto@osesp.art.br.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- 10.1. Quaisquer esclarecimentos necessários acerca da presente Convocação Geral poderão ser solicitados à Comissão de Seleção por escrito, via e-mail para o endereço giacomo@osesp.art.br ou carta protocolizada no endereço da sede da Fundação OSESP, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega e abertura das propostas, fazendo constar todos os dados do proponente, inclusive dados para correspondência eletrônica.
- 10.1.1. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos apresentados serão divulgadas por e-mail, dirigido a todos os proponentes.
- 10.2. Sem prejuízo da participação nesta Convocação Geral, os interessados poderão impugnar o presente Instrumento Convocatório, no todo ou em parte, via e-mail para o endereço giacomo@osesp.art.br ou carta protocolizada no endereço da Fundação OSESP, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega e abertura das propostas.
- 10.2.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Instrumento Convocatório.
- 10.2.2. As impugnações serão decididas pela Comissão de Seleção em até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo, e as decisões serão publicadas no *site* da Fundação OSESP (www.osesp.art.br).
- 10.2.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 10.2.4. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O fornecimento de bens objeto desta Convocação Geral deverá ser realizado dentro das especificações estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, sendo que qualquer inobservância a tais regras poderá configurar inexecução da avença por parte do contratado.

- 11.2. É permitida a subcontratação do objeto desta Convocação Geral, mediante autorização expressa por parte da Fundação OSESP, limitada a, no máximo, [...] % dos serviços a serem prestados, cabendo à proponente garantir a capacidade técnica da empresa subcontratada e a qualidade dos serviços a serem prestados.
- 11.3. A Fundação OSESP poderá cancelar esta Convocação Geral, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, assim como recusar a participação ou a contratação de proponente que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a Fundação OSESP, no transcorrer do presente Processo de Seleção, ou a qualquer tempo, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

São Paulo, 13 de maio de 2024

Giacomo Chiarella

Presidente da Comissão de Seleção

**FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP -
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA CULTURA**

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 004/2024

Anexo I - Projeto Básico

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Convocação Geral a contratação de empresa especializada para fornecimento e a prestação de serviços de instalação de cortinas acústicas em trilho de alumínio de alta resistência no Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo, conforme especificações abaixo:

- a) Metragem aproximada 600 metros
- b) Tecido: veludo;
- c) Composição: 100% algodão com densidade de 450g/m²;
- d) Cor: azul noturno, cuja amostra deverá ser previamente aprovada pela FUNDAÇÃO OSESP;
- e) Franzidas 2x a sua largura e confeccionadas em dois xales com abertura central;
- f) Tratamento antichamas com ignifugação conforme a norma SNV 198.898, validado por testes de inflamabilidade realizados pelo IPT (Instituto de Pesquisas e Tecnologia de São Paulo).
- g) Inclusão de laudo técnico para inspeção e aprovação do Corpo de Bombeiros.
- h) Barramento de 0,15m e cabeçote superior entretelado e reforçado com trilho;
- i) Abertura e fechamento motorizado;
- j) Instalação no andar térreo da Estação das Artes, no Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo.
- k) Instalação no 1º andar da Estação das Artes, no Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo.

As cortinas deverão ser instaladas em trilho de alumínio de alta resistência com carrinhos e rodízios em nylon, com abertura central, com acabamento na cor a definir.

Cortinas A – Todas motorizadas

Cortinas B – Todas sem motorização

Cortinas C – 1º andar sem motorização e Térreo com motorização

2. LOCAL DA INSTALAÇÃO DOS BENS

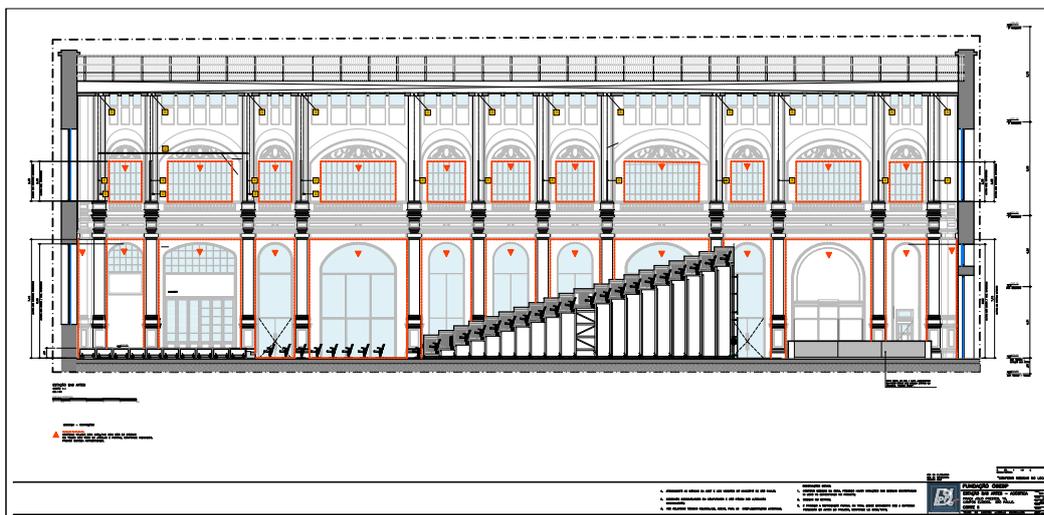
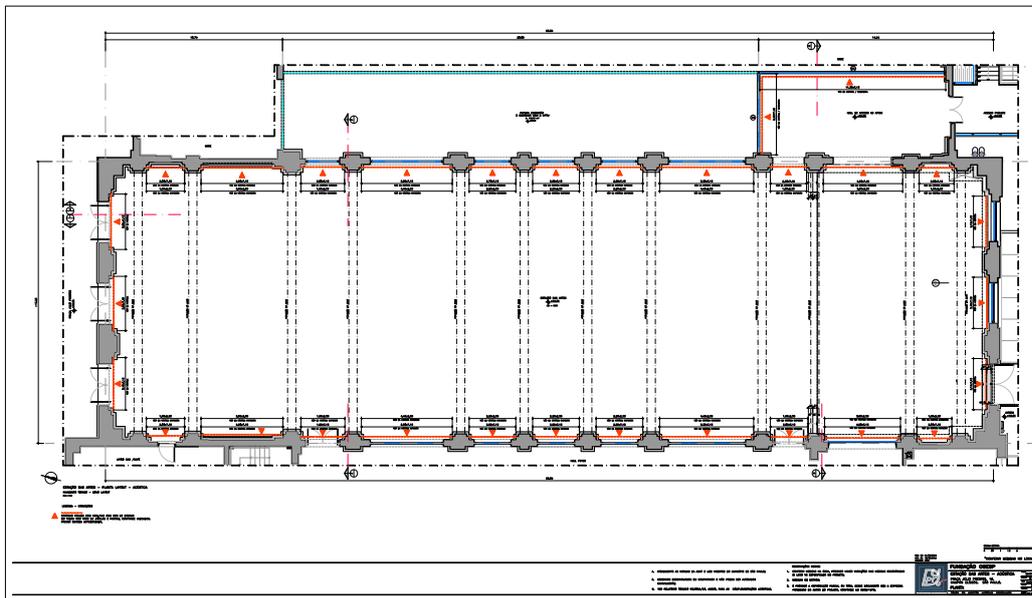
Complexo Cultural Júlio Prestes, localizado na Praça Júlio Prestes, nº. 16, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

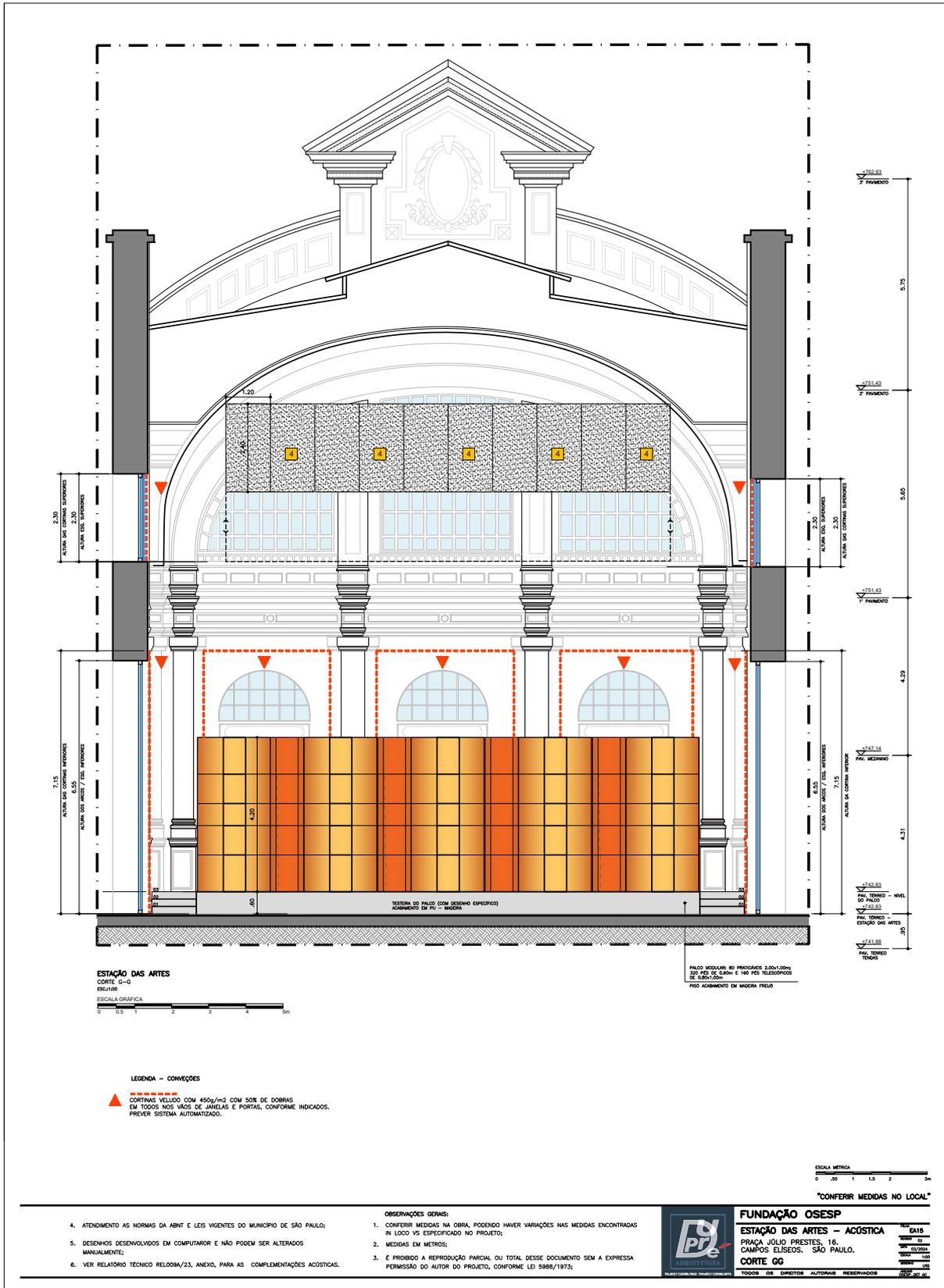
3. HORÁRIO DE INSTALAÇÃO

A instalação dos bens e a prestação dos serviços, quando gerarem ruídos, deverão ocorrer em período noturno, considerando a agenda de atividades da Sala São Paulo/Complexo Cultural Júlio Prestes.

4. PLANTAS DOS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS







5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) fornecer os bens e executar os serviços contratados com qualidade, zelo, diligência e com alto padrão ético, em conformidade com os fins a que se destinam, dentro dos prazos e condições estabelecidas entre as Partes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- b) encaminhar à FUNDAÇÃO OSESP amostra do tecido a ser utilizado para a confecção das cortinas, previamente à sua aquisição, para a aprovação quanto à cor do tecido;
- c) fornecer os materiais e equipamentos, mão de obra qualificada e transporte de todos os insumos necessários para a completa instalação dos bens e execução dos Serviços, em qualidade e quantidades adequadas, conforme descrito no Contrato, no Anexo I e na Proposta, e conforme amostra de cor autorizada pela FUNDAÇÃO OSESP, garantindo, ainda, o fornecimento pelo prazo de 5 anos, de bens adicionais na hipótese de necessidade de troca ou reposição daqueles que foram instalados;
- d) desenvolver um Cronograma detalhado, a ser apresentado a Fundação OSESP para validação, incluindo, pelo menos, a aquisição dos equipamentos e materiais, mobilização e serviços;
- e) fornecer à FUNDAÇÃO OSESP a via original ou cópia autenticada dos comprovantes de aquisição dos materiais e equipamentos a serem empregados no objeto do Contrato, bem como a garantia dos mesmos, cujo prazo não poderá ser inferior a: tecido com ignífugo 5 (cinco) anos, instalação 1(hum) ano;
- f) realizar os serviços, contemplando seus desdobramentos naturais e consequentes;
- g) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e por eventuais desdobramentos, observando os termos da legislação vigente;
- h) garantir que os profissionais que compõem sua equipe de trabalho possuam os requisitos técnicos necessários à execução dos serviços contratados, encaminhando pessoal com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- i) fornecer os dados dos membros de sua equipe para cadastro da FUNDAÇÃO OSESP;
- j) manter contingente técnico e operacional, qualificado e suficiente, para a adequada execução das obrigações assumidas, não sendo permitidas prorrogações na jornada de trabalho (dobra);
- k) disponibilizar funcionários para cobrir eventuais faltas, férias e afastamentos médicos, garantindo a execução dos serviços na qualidade e no prazo esperado pela Fundação OSESP nos termos do Contrato, não sendo permitidas quaisquer prorrogações nas jornadas de trabalho dos profissionais da Contratada que desrespeitem a legislação aplicável;
- l) responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todos os atos dos profissionais arrematados para prestar os serviços objeto deste certame;
- m) efetuar, às suas expensas, quaisquer adaptações que se façam necessárias no local da prestação dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da FUNDAÇÃO OSESP;
- n) designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, a quem caberá, entre outras atribuições, a realização, em conjunto com a FUNDAÇÃO OSESP, do acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- o) responsabilizar-se pelos uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual (“EPIs”) e de proteção coletiva (“EPCs”), e segurança e medicina no trabalho de seus empregados, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas;
- p) enviar para a FUNDAÇÃO OSESP cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual devidamente assinados pelos empregados que prestarão serviços na sede da FUNDAÇÃO OSESP;
- q) cumprir todas as normas vigentes, principalmente as relativas a medicina do trabalho, bem como as regras e regimento interno da FUNDAÇÃO OSESP, em especial as relativas à segurança, meio ambiente, à guarda, manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante o fornecimento dos bens e a execução dos Serviços;
- r) entregar para a FUNDAÇÃO OSESP, no início da prestação dos serviços, quando aplicáveis, uma cópia dos exames médicos clínicos, audiométricos, eletrocardiograma, eletroencefalograma, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- s) responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, tais como luvas, botas, óculos especiais, produtos de limpeza, equipamentos, maquinário, entre outros, não cabendo à FUNDAÇÃO OSESP qualquer responsabilidade nesse sentido;

- t) assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar às instalações da FUNDAÇÃO OSESP;
- u) responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, atendendo, de imediato, as solicitações da FUNDAÇÃO OSESP quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- v) manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados, bem como comunicar à FUNDAÇÃO OSESP acerca de quaisquer afastamentos, substituições ou inclusões que ocorrerem na equipe em que esteja prestando os serviços;
- w) manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos empregados, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função, bem como realizar, às suas expensas, exames de saúde periódicos, exames admissionais, demissionais, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes, de todos os empregados, apresentando à FUNDAÇÃO OSESP, quando solicitados, os respectivos laudos;
- x) assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- y) assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados a seus empregados, no fornecimento dos bens e na prestação dos serviços contratados, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social e/ou previdenciária, de normas coletivas de trabalho, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- z) responsabilizar-se por danos ou prejuízos que vier a causar à FUNDAÇÃO OSESP ou a seus bens, a bens ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados, funcionários ou prepostos em serviço, ou, ainda, causados por equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a FUNDAÇÃO OSESP, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- aa) apresentar à FUNDAÇÃO OSESP comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATADA, por força do Contrato;
- bb) refazer, sem qualquer ônus à FUNDAÇÃO OSESP, os serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as especificações da FUNDAÇÃO OSESP;
- cc) comunicar à FUNDAÇÃO OSESP, de imediato, acerca de qualquer anormalidade ou acontecimento entendido como irregular, bem como prestar toda e qualquer informação solicitada pela FUNDAÇÃO OSESP;
- dd) responsabilizar-se, durante toda a vigência do seu contrato, pelos materiais e equipamentos existentes no local dos serviços, sendo a única responsável em caso de perecimento, perda, extravio ou furto destes bens;
- ee) repor qualquer tipo de equipamento que venha a quebrar ou ser danificado em consequência de acidente ou inabilidade técnica de sua equipe;
- ff) solicitar à FUNDAÇÃO OSESP autorização prévia para a subcontratação parcial dos serviços objeto do Contrato, limitada a 40% dos Serviços;
- gg) na hipótese de subcontratação dos Serviços, a CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços da subcontratada, devendo ser o faturamento apenas da CONTRATADA;
- hh) manter os locais dos serviços em permanente estado de limpeza, higiene e conservação;
- ii) efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o transporte horizontal e vertical dos equipamentos e componentes desde a fábrica até o local dos serviços, incluindo montagem/ desmontagem, caso necessária, levando em consideração que o acesso dos equipamentos disponíveis no prédio.
- jj) Executar a montagem de todos os componentes necessários à completa execução dos serviços, devendo utilizar mão de obra especializada;
- kk) Efetuar limpeza final da instalação, inclusive retoques de pintura e consertos eventualmente necessários, nos locais que tenham sido danificados;
- ll) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constatadas no momento da contratação; agir sempre com boa fé, durante todas as fases de execução do Contrato, inclusive nos períodos pré e pós-contratual;
- mm) Manter cadastro atualizado junto à Fundação OSESP; e
- nn) Cumprir as demais obrigações previstas no Contrato.

A CONTRATADA obriga-se, ainda, a reembolsar à Fundação OSESP todas as despesas que tiver, decorrentes de:

- a) eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da CONTRATADA com a Fundação OSESP;
- b) eventual inclusão da FUNDAÇÃO OSESP no Polo Passivo de reclamações trabalhistas propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, devendo, ressarcir todos os custos, entre eles, os honorários de escritório de advocacia contratado, exclusivamente, pela CONTRATANTE para a elaboração da competente defesa, comparecimento na audiência e acompanhamento processual, além do dever de ressarcir outros custos com os quais porventura a FUNDAÇÃO OSESP tenha que incorrer, decorrente de sua inclusão no Polo Passivo dessas demandas
- c) arcar com todas as despesas que a FUNDAÇÃO OSESP incorrer decorrente da inclusão no Polo Passivo de possíveis demandas judiciais; e
- d) reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da FUNDAÇÃO OSESP para com a CONTRATADA, decorrente do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA.

6. GARANTIA

A CONTRATADA garante os Serviços pelo prazo de 5 anos a contar do recebimento definitivo dos Serviços pela FUNDAÇÃO OSESP, ficando a CONTRATADA obrigada a corrigir, às suas exclusivas expensas, dentro do prazo de garantia, e sem qualquer ônus ou encargo para a FUNDAÇÃO OSESP, qualquer vício, defeito, irregularidade, dano ou erro apontado pela FUNDAÇÃO OSESP ou por eventuais terceiros por esta contratados para tanto.

- a) A CONTRATADA garante, ademais, o fornecimento dos bens previstos no objeto da contratação, que na hipótese de necessidade de troca ou reposição, pelo prazo de, no mínimo, 5 anos para o tecido com ignífugo e 1 ano para a instalação, contados do recebimento definitivo dos Serviços.

Em casos abrangidos pela garantia, dentro do prazo estabelecido acima, em que haja necessidade de troca ou reparo de equipamentos/peças ou acessórios, o transporte dos componentes até as dependências da CONTRATADA ou para o local dos serviços ficam sob a responsabilidade da CONTRATADA instaladora, bem como os custos de mão de obra, despesas de viagens e estadia da mesma.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO OSESP

- a) pagar, no prazo e do modo contratados, a remuneração da CONTRATADA;
- b) autorizar a entrada dos membros da equipe da CONTRATADA às suas dependências e permitir acesso aos equipamentos e materiais, devendo tais membros estar devidamente cadastrados;
- c) fiscalizar a prestação dos serviços e verificar sua conformidade e regularidade à luz das regras aplicáveis, sem se responsabilizar por qualquer obrigação que caiba à CONTRATADA;
- d) fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços, que forem de seu conhecimento;
- e) disponibilizar à CONTRATADA as suas normas internas e/ou rotinas de segurança vigentes;
- f) comunicar à CONTRATADA qualquer falta, discrepância, erro ou deficiência verificada na prestação do serviço;
- g) autorizar a CONTRATADA, se necessário e conforme o caso, a realizar adaptações nas instalações, para a manutenção da excelência dos serviços;
- h) cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato.

**FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP -
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA CULTURA**

CONVOCAÇÃO GERAL Nº.004/2024

Anexo II - Minuta de Proposta Comercial

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

**À
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP**

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 002/2021.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE: (..)

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

CARGO:

RG Nº.:

CPF Nº.:

TELEFONE: (..)

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa ao objeto da Convocação Geral em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no Instrumento Convocatório de **Convocação Geral nº 004/2024** e nos anexos que o integram, com as quais concordamos plenamente.

Prazo para conclusão e entrega dos serviços: [-]

CORTINAS “A”: (50 cortinas motorizadas)

Valor dos materiais: R\$ [-] ([valor por extenso])

Valor dos serviços de instalação R\$ [-] ([valor por extenso])

Valor total: R\$ [-] ([valor por extenso])

CORTINAS “B” (50 cortinas sem motorização):

Valor dos materiais: R\$ [-] ([valor por extenso])

Valor dos serviços de instalação R\$ [-] ([valor por extenso])

Valor total: R\$ [-] ([valor por extenso])



CORTINAS “C” (25 cortinas do andar térreo motorizadas e 25 cortinas do 1º andar sem motorização):

Valor dos materiais: R\$ [-] ([valor por extenso])

Valor dos serviços de instalação R\$ [-] ([valor por extenso])

Valor total: R\$ [-] ([valor por extenso])

Os valores acima incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições parafiscais, materiais, equipamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Convocação Geral.

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas.

(Município), em de de 2024.

Identificação e assinatura do Representante legal

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 004/2024

Anexo III - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

**À
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP**

O proponente, para fins de participação na **Convocação Geral nº 004/2024**, declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, inclusive no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

(Município), em de de 2024.

Identificação e assinatura do Representante legal

**FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP -
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 004/2024

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Superveniente

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

**À
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP**

O proponente, para fins de participação na **Convocação Geral nº 004/2024**, declara, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente seleção e se compromete a comunicar a FUNDAÇÃO OSESP qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

(Município), em de de 2024

Identificação e assinatura do Representante legal

**FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP -
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 004/2024

Anexo V - Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO OSESP, fundação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.495.643/0001-00, com sede na Praça Júlio Prestes, nº 16, 2º andar, CEP 01218-020, nesta Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada CONTRATANTE;

E, de outro lado,

a [.....], [tipo societário] inscrita no CNPJ sob nº. [.....] e com Inscrição Estadual IE nº. [.....], com sede na [.....], neste ato representada por seu (cargo), Sr(a)._____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ (órgão emissor) e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, doravante designada CONTRATADA,

Em conjunto denominadas “Partes” e, individualmente, “Parte”

resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento, Prestação de Serviços e Outras Avenças (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento e a prestação de serviços de instalação de:

- a. 50 (cinquenta) cortinas acústicas em trilho de alumínio de alta resistência no andar térreo e 1º andar da Estação das Artes, no Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo com sistema motorizado de abertura e fechamento, com fornecimento de toda mão de obra e material necessários (“Serviços”), conforme condições comerciais constantes da proposta da CONTRATADA (“Proposta”), parte integrante deste Contrato; **[ou]**
- b. 50 (cinquenta) cortinas acústicas em trilho de alumínio de alta resistência no andar térreo e 1º andar da Estação das Artes, no Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo sem sistema automatizado de abertura e fechamento, com fornecimento de toda mão de obra e material necessários (“Serviços”), conforme condições comerciais constantes da proposta da CONTRATADA (“Proposta”), parte integrante deste Contrato; **[ou]**
- c. 25 (vinte e cinco) cortinas acústicas em trilho de alumínio de alta resistência, sem motorização, no 1º andar e 25 (vinte e cinco) cortinas acústicas em trilho de alumínio de alta resistência no andar térreo da Estação das Artes, no Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo com sistema motorizado de abertura e fechamento, com fornecimento de toda mão de obra e material necessários (“Serviços”), conforme condições comerciais constantes da proposta da CONTRATADA (“Proposta”), parte integrante deste Contrato.

1.2. Os bens serão fornecidos e os serviços serão prestados conforme detalhamento e especificações técnicos constantes do Anexo I da Convocação Geral nº **004/2024**, que é parte integrante e inseparável do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

1.3. Os Serviços serão executados na Praça Júlio Prestes nº 16, Bairro Campos Elíseos, Município de São Paulo, Estado de São Paulo -SP, CEP 01218-020 (“Local dos Serviços”).



- 1.4. Todos os Serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão ser acompanhados diariamente, no Local dos Serviços, por profissional especializado indicado pela CONTRATANTE, hábil a atender a quaisquer necessidades desta e/ou dos executores dos Serviços, não ficando a CONTRATANTE responsável, entretanto, por quaisquer erros que eventualmente possam ser cometidos pela CONTRATADA, nem por suas consequências, e não acarretando diminuição das responsabilidades da CONTRATADA.
- 1.4.1. O representante da CONTRATANTE terá poderes para fiscalizar a execução dos Serviços e poderá, dentre outros:
- suspender a execução dos Serviços, a qualquer tempo, sempre que considerar essa medida necessária;
 - decidir, por parte da CONTRATANTE, todas as questões que se levantarem durante o andamento dos serviços;
 - ajustar, com o representante da CONTRATADA, os cronogramas de trabalho.
- 1.5. A instalação das cortinas acústicas e a prestação dos Serviços, quando gerarem ruídos, deverão ocorrer em período noturno, considerando a agenda de atividades da Sala São Paulo/Complexo Cultural Júlio Prestes.
- 1.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo desenvolvimento das atividades, ou seja, pela conclusão satisfatória das mesmas e entrega dos produtos decorrentes dos Serviços em perfeitas condições de funcionamento e segurança, nos termos das especificações da CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por qualquer dano ou prejuízo que eventualmente ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 1.7. A CONTRATADA atesta estar habilitada para executar os Serviços com a qualidade e segurança exigidas pela CONTRATANTE e garante a viabilidade econômico-financeira para conclusão e entrega dentro do prazo estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Convocação Geral nº 004/2024, no(s) anexo(s) e na legislação vigente:
- fornecer os bens e executar os Serviços contratados com qualidade, zelo, diligência e com alto padrão ético, em conformidade com os fins a que se destinam, dentro dos prazos e condições estabelecidas entre as Partes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
 - encaminhar à CONTRATANTE amostra do tecido a ser utilizado para a confecção das cortinas, previamente à sua aquisição, para a aprovação quanto à cor do tecido;
 - fornecer os materiais e equipamentos, mão de obra qualificada e transporte de todos os insumos necessários para a completa instalação dos bens e execução dos Serviços, em qualidade e quantidades adequadas, conforme descrito neste Contrato, no Anexo I e na Proposta, e conforme amostra de cor autorizada pela CONTRATANTE, garantindo, ainda, o fornecimento pelo prazo de 5 (cinco) anos, de bens adicionais na hipótese de necessidade de troca ou reposição daqueles que foram instalados;
 - desenvolver um Cronograma detalhado, a ser apresentado a CONTRATANTE para validação, incluindo, pelo menos, a aquisição dos equipamentos e materiais, mobilização e Serviços;
 - fornecer à CONTRATANTE a via original ou cópia autenticada dos comprovantes de aquisição dos materiais e equipamentos a serem empregados no objeto do Contrato, bem como a garantia dos mesmos, cujo prazo não poderá ser inferior a: tecido com ignífugo 5 (cinco) anos, instalação 1(hum) ano;
 - realizar os serviços, contemplando seus desdobramentos naturais e consequentes;
 - responsabilizar-se integralmente pelos Serviços contratados e por eventuais desdobramentos, observando os termos da legislação vigente;

- i) garantir que os profissionais que compõem sua equipe de trabalho possuam os requisitos técnicos necessários à execução dos serviços contratados, encaminhando pessoal com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- j) fornecer os dados dos membros de sua equipe para cadastro da CONTRATANTE;
- k) manter contingente técnico e operacional, qualificado e suficiente, para a adequada execução das obrigações assumidas, não sendo permitidas prorrogações na jornada de trabalho (dobra);
- l) disponibilizar funcionários para cobrir eventuais faltas, férias e afastamentos médicos, garantindo a execução dos Serviços na qualidade e no prazo esperado pela Contratante nos termos do presente Contrato, não sendo permitidas quaisquer prorrogações nas jornadas de trabalho dos profissionais da Contratada que desrespeitem a legislação aplicável;
- m) responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todos os atos dos profissionais arrematados para prestar os Serviços objeto deste Contrato, inclusive pela disciplina, boa ordem e comportamento, assegurando que se apresentem pontualmente para a execução dos Serviços;
- n) efetuar, às suas expensas, quaisquer adaptações que se façam necessárias no Local dos Serviços, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- o) designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, a quem caberá, entre outras atribuições, a realização, em conjunto com a CONTRATANTE, do acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- p) responsabilizar-se pelos uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual ("EPIs") e de proteção coletiva ("EPCs"), e segurança e medicina no trabalho de seus empregados, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas;
- q) enviar para a CONTRATANTE cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual devidamente assinados pelos empregados que prestarão serviços na sede da CONTRATANTE;
- r) cumprir todas as normas vigentes, principalmente as relativas a medicina do trabalho, bem como as regras e regimento interno da CONTRATANTE, em especial as relativas à segurança, meio ambiente, à guarda, manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante o fornecimento dos bens e a execução dos Serviços;
- s) entregar para a CONTRATANTE, no início da prestação dos Serviços objeto deste Contrato, quando aplicáveis, uma cópia dos exames médicos clínicos, audiométricos, eletrocardiograma, eletroencefalograma, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- t) responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos Serviços, tais como luvas, botas, óculos especiais, produtos de limpeza, equipamentos, maquinário, entre outros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade nesse sentido;
- u) assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar às instalações da CONTRATANTE;
- v) responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, atendendo, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos Serviços;
- w) manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados, bem como comunicar à CONTRATANTE acerca de quaisquer afastamentos, substituições ou inclusões que ocorrerem na equipe em que esteja prestando os serviços;
- x) manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos empregados, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função, bem como realizar, às suas expensas, exames de saúde periódicos, exames admissionais, demissionais, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes, de todos os empregados, apresentando à CONTRATANTE, quando solicitados, os respectivos laudos;
- y) assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- z) assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados a seus empregados, no fornecimento dos bens e na prestação dos serviços contratados, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social e/ou previdenciária, de normas coletivas de

trabalho, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

- aa) responsabilizar-se por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a seus bens, a bens ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados, funcionários ou prepostos em serviço, ou, ainda, causados por equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- bb) apresentar à CONTRATANTE comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATADA, por força do Contrato;
- cc) refazer, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as especificações da CONTRATANTE;
- dd) responsabilizar-se, durante toda a vigência do seu contrato, pelos materiais e equipamentos existentes no Local dos Serviços, sendo a única responsável em caso de perecimento, perda, extravio ou furto destes bens;
- ee) comunicar à CONTRATANTE, de imediato, acerca de qualquer anormalidade ou acontecimento entendido como irregular, bem como prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE;
- ff) repor qualquer tipo de equipamento que venha a quebrar ou ser danificado em consequência de acidente ou inabilidade técnica de sua equipe;
- gg) solicitar à CONTRATANTE autorização prévia para a subcontratação parcial dos Serviços objeto do Contrato, limitada a 40% dos Serviços;
- hh) na hipótese de subcontratação dos Serviços, a CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços da subcontratada, devendo ser o faturamento apenas da CONTRATADA.
- ii) manter os locais dos Serviços em permanente estado de limpeza, higiene e conservação;
- jj) efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o transporte horizontal e vertical dos equipamentos e componentes desde a fábrica até o Local dos Serviços, incluindo montagem/desmontagem, caso necessária, levando em consideração o acesso dos equipamentos disponíveis no prédio.
- kk) executar a montagem de todos os componentes necessários à completa execução dos Serviços, devendo utilizar mão de obra especializada.
- ll) efetuar limpeza final da instalação, inclusive retoques de pintura e consertos eventualmente necessários, nos locais que tenham sido danificados;
- mm) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constatadas no momento da contratação;
- nn) agir sempre com boa fé, durante todas as fases de execução do Contrato, inclusive nos períodos pré e pós-contratual; e
- oo) manter cadastro atualizado junto à CONTRATANTE;

2.2 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a reembolsar à CONTRATANTE todas as despesas que tiver, decorrentes de:

- a) eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;
- b) eventual inclusão da CONTRATANTE no Polo Passivo de reclamações trabalhistas propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, devendo, ressarcir todos os custos, entre eles, os honorários de escritório de advocacia contratado, exclusivamente, pela CONTRATANTE para a elaboração da competente defesa, comparecimento na audiência e acompanhamento processual, além do dever de ressarcir outros custos com os quais porventura a CONTRATANTE tenha que incorrer, decorrente de sua inclusão no Polo Passivo dessas demandas
- c) arcar com todas as despesas que a CONTRATANTE incorrer decorrente da inclusão no Polo Passivo de possíveis demandas judiciais; e

- d) reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, decorrente do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízos das demais obrigações previstas neste Contrato, na Convocação Geral nº 004/2024, no(s) anexo(s) e na legislação vigente:

- a) pagar, no prazo e do modo contratados, a remuneração da CONTRATADA;
- b) autorizar a entrada dos membros da equipe da CONTRATADA às suas dependências e permitir acesso aos equipamentos e materiais, devendo tais membros estar devidamente cadastrados;
- c) fiscalizar a prestação dos serviços e verificar sua conformidade e regularidade à luz das regras aplicáveis, sem se responsabilizar por qualquer obrigação que caiba à Contratada;
- d) fornecer as informações necessárias à prestação dos Serviços, que forem de seu conhecimento;
- e) disponibilizar à CONTRATADA as suas normas internas e/ou rotinas de segurança vigentes;
- f) comunicar à CONTRATADA qualquer falta, discrepância, erro ou deficiência verificada na prestação dos Serviços;
- g) autorizar a CONTRATADA, se necessário e conforme o caso, a realizar adaptações nas instalações, para a manutenção da excelência dos serviços;
- h) cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 A CONTRATADA garante os bens fornecidos e os Serviços prestados pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo dos Serviços pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a corrigir, às suas exclusivas expensas, dentro do prazo de garantia, e sem qualquer ônus ou encargo para a CONTRATANTE, qualquer vício, defeito, irregularidade, dano ou erro apontado pela CONTRATANTE ou por eventuais terceiros por esta contratados para tanto.

a) 4.2 A CONTRATADA garante, ademais, o fornecimento dos bens previstos no objeto da contratação, na hipótese de necessidade de troca ou reposição, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos para o tecido com ignífugo, e 1(hum) ano para a instalação, contados do recebimento definitivo dos Serviços.

4.3 Em casos abrangidos pela garantia, dentro do prazo estabelecido acima, em que haja necessidade de troca ou reparo de equipamentos/peças ou acessórios, o transporte dos componentes até as dependências da CONTRATADA ou para o local dos serviços ficam sob a responsabilidade da CONTRATADA, bem como os custos de mão de obra, despesas de viagens e estadia da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução dos Serviços será de [a definir por acordo entre as partes] podendo ser prorrogado, por acordo entre as Partes, nos termos do Regulamento de Seleções da CONTRATANTE, sendo o início dos Serviços previsto para [a definir por acordo entre as partes].

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

- 6.1 O valor total global do Contrato é de R\$ [..], o qual será pago à CONTRATADA mediante a apresentação de nota fiscal nos termos do item 6.5 abaixo, conforme [condições a serem acordadas pelas Partes de acordo com os termos da Proposta],
- 6.1.1 O valor acima inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições parafiscais, materiais, equipamentos, transporte, frete, bem como eventuais perdas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, os quais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.1.2 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 6.2 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus e encargos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento da quantidade de materiais e profissionais necessários à execução dos Serviços, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.
- 6.3 Os materiais necessários ao cumprimento obrigacional do objeto, tais como os tecidos necessários para a confecção das cortinas, integram o valor total previsto no item 6.1 acima e deverão ser cotados pela CONTRATADA, na qualidade e quantidade estipulada, segundo as especificações da Proposta e do Anexo I. Sem prejuízo da responsabilidade e da garantia dos materiais, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, requerer faturamento direto dos materiais, mediante autorização expressa da CONTRATANTE.
- 6.3.1 Caso CONTRATADA faça a opção de trata este item, deverá estabelecer, sempre em conjunto com a CONTRATANTE, o cronograma de entrega e pagamento de referidos materiais.
- 6.3.2 Os valores dos materiais a serem pagos diretamente pela CONTRATANTE serão deduzidos do valor total deste Contrato, previsto no item 6.1, caput.
- b) 6.4 Independentemente da forma de faturamento, deverá a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE a via original ou cópia autenticada dos comprovantes de aquisição dos materiais a serem empregados no objeto do Contrato, bem como a garantia dos mesmos, cujo prazo não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos para o tecido com ignifugante, e 1(hum) ano para a instalação, contados do recebimento definitivo dos Serviços.
- 6.5 O pagamento do valor mencionado no item 6.1 será efetuado até o último dia útil do mês da prestação dos Serviços, nos termos estipulados neste Contrato, com apresentação da Nota Fiscal com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, a qual deverá ser encaminhada ao e-mail notafiscal-boleto@osesp.art.br.
- 6.5.1 Na hipótese de apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ou Fatura irregular, a CONTRATANTE poderá devolvê-la à CONTRATADA para os acertos necessários, caso em que, após promover as correções, a CONTRATADA a rerepresentará à CONTRATANTE, ficando claro que o vencimento da Nota Fiscal ou Fatura irregular estará automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondentes aos dias necessários à rerepresentação do

documento devidamente sanado, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à compensação, reparação, indenização, ou correção.

- 6.5.2 Na hipótese de não apresentação da Nota Fiscal ou Fatura irregular dentro do prazo determinado no item 5.2, do presente instrumento contratual, o vencimento da Nota Fiscal ou Fatura estará automaticamente prorrogado, por mais 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATANTE.
- 6.6 Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia autenticada das guias, devidamente quitadas (autenticação mecânica) de:
- recolhimento das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao mês imediatamente anterior e específica para os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE;
 - recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e protocolo de remessa dos dados ao órgão gerenciador do FGTS, acompanhada de folha de pagamento referente aos empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE.
- 6.7 A comprovação do recolhimento junto ao FGTS poderá ser apresentada através de um dos seguintes meios:
- meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
 - cópia da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal; e
 - cópia da 2ª via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentado, ainda, cópia do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF – Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.
- 6.8 Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal ou fatura não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS e do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 6.9 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos subsequentes, bem como permitirá que a CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério e independentemente de prévia notificação, rescinda o presente Contrato.
- 6.10 Todos os pagamentos processar-se-ão mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco [..], Agência nº [..], Conta Corrente nº [..].
- 6.11 Na hipótese de a CONTRATANTE ter efetuado o pagamento de Nota Fiscal/Fatura em quantia maior do que aquela efetivamente devida será efetuada automaticamente, na Nota Fiscal / Fatura seguinte, a devida compensação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial e/ou comercial de titularidade da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento em decorrência deste Contrato, sendo que todas as informações trocadas entre as Partes relacionadas ao objeto do presente

instrumento, bem como quaisquer informações, dados ou documentos não disponíveis ao público em geral, serão consideradas como informações confidenciais (“Informações Confidenciais”).

- 7.2 A revelação de Informações Confidenciais pela CONTRATADA a terceiros, caracterizará infração ao presente Contrato, com a possibilidade de sua rescisão imediata pela CONTRATANTE, resguardados os direitos desta, poder reaver eventuais prejuízos causados pela infração a esta cláusula contratual.
- 7.3 Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente Contrato, as informações definidas como tal pela legislação e em contratos celebrados com terceiros.
- 7.4 Se a CONTRATADA, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, tiver que revelar quaisquer das informações confidenciais, deverá imediatamente noticiar a CONTRATANTE a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, bem como prestar todas as informações e subsídios necessários para que a CONTRATANTE, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das Informações Confidenciais.
- 7.5 A responsabilidade pelo pagamento de indenização em razão de infração aos termos desta cláusula não desobriga a CONTRATADA de continuar cumprindo, no que cabível, os deveres de confidencialidade, boa-fé, probidade, confiança e lealdade, como disposto neste Contrato.
- 7.6 Para a execução das atividades previstas neste Contrato, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados da CONTRATADA, respondendo esta perante a CONTRATANTE pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.
- 7.7 Não serão consideradas como Informações Confidenciais aquelas:
- já disponíveis ao público sem quebra deste Contrato;
 - de cunho exclusivamente jornalístico e aprovadas previamente pela CONTRATANTE;
 - devidamente recebidas por um terceiro não envolvido com o objeto deste Contrato sem descumprimento de quaisquer das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas;
 - independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma Parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;
 - já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação.
- 7.8 A presente cláusula subsistirá, independentemente de qualquer motivo, ao término deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO TÉRMINO

- 8.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato e nos documentos que o integram ou a sua inexecução, total ou parcial, implicará a rescisão de pleno direito deste Contrato, mediante notificação formal encaminhada pela CONTRATANTE, sem prejuízo do ressarcimento pelas perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer.
- 8.2 Constituem hipóteses de rescisão do presente Contrato, pela CONTRATANTE, na forma prevista no item anterior, sem prejuízo de demais disposições previstas neste instrumento, as seguintes:
- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - a lentidão do seu cumprimento ou o atraso injustificado no início dos serviços;
 - a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem prévia autorização por parte da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato;
 - o desatendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;
 - o cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços;

- g. a decretação de falência ou insolvência da CONTRATADA;
- h. a dissolução ou extinção da CONTRATADA;
- i. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a critério da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- j. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k. o não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da CONTRATADA, previstas na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo; e
- l. o não cumprimento do Regulamento de Seleções da CONTRATANTE.

8.3 Caso seja extinto o contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e o Estado de São Paulo, ou caso o mesmo venha a ser alterado de forma que prejudique substancialmente ou impeça a execução desta avença, este Contrato extinguir-se-á antecipadamente, não subsistindo qualquer indenização para nenhuma das Partes.

8.4 Poderá ainda ser terminado o presente Contrato pelos seguintes motivos:

- a. amigavelmente, por acordo entre as Partes.
- b. por decisão da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, respeitado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que este ato resulte em qualquer ônus para as Partes.
- c. por qualquer das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- d. se a CONTRATANTE não celebrar novo Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Cultura e o Governo do Estado de São Paulo, sem a incidência de quaisquer ônus ou multa para a CONTRATANTE.

8.5 Na hipótese de rescisão do Contrato, em razão de qualquer das causas relacionadas na cláusula 8.1, a CONTRATADA não terá o direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a. advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA haja concorrido;
- b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de descumprimento de cláusula contratual, sem prejuízo da possibilidade de resolução do presente Contrato pela CONTRATANTE, nos termos da cláusula 8.1 acima;
- c. multas de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na prestação do Serviços objeto deste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de resolução do presente Contrato pela CONTRATANTE, nos termos da cláusula 8.1 acima;
- d. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia que levar para reparar os estragos causados, sem prejuízo da possibilidade de resolução do presente Contrato pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 8.1 acima;
- e. suspensão do direito de participar das seleções ou contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da possibilidade de resolução do presente Contrato pela CONTRATANTE, nos termos da cláusula 8.1 acima.

9.2 A CONTRATANTE poderá deduzir as multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

9.3 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e sem prejuízo do ressarcimento por perdas e danos.



- 9.4 Sem prejuízo do exposto acima, se for necessário recorrer ao Poder Judiciário para solução de qualquer controvérsia oriunda de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, a Parte infratora deverá arcar com os honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de ficar obrigada ao ressarcimento de custas, emolumentos e outros encargos incorridos pela Parte contrária para a solução do litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

- 10.1 Todas as comunicações entre as Partes deverão ser realizadas (1) por e-mail; e (2) poderão ser realizadas, adicionalmente, por meio de outras formas escritas (e.g. formas previstas no Código de Processo Civil, carta postal com aviso de recebimento, telegrama etc.), valendo-se dos endereços do preâmbulo e os abaixo indicados conforme atualizados de tempos em tempos:

- a. **CONTRATANTE:**
A/C Sr.
E-mail:
Endereço: Praça Júlio Prestes, 16, 2º andar, Bairro Campos Elísios, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01218-020
Tel.:
- b. **CONTRATADA:**
A/C Sr.
E-mail:
Endereço:
Tel.:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 11.1 A CONTRATADA declara que:
- a. possui capacidade e legitimidade para exercer suas atividades e celebrar o presente instrumento, bem como para cumprir todas as obrigações e compromissos nele estabelecidos, livre e conscientemente anuindo e concordando com o presente Contrato, em todos os seus termos, condições e dizeres, sem quaisquer ressalvas;
- b. possui as autorizações societárias e regulatórias (quando aplicável) necessárias para a celebração do presente Contrato, bem como para cumprir todas as obrigações e compromissos aqui estabelecidos, sendo certo que tal cumprimento: (a) não conflitará com ou resultará na violação de qualquer compromisso, acordo ou contrato do qual seja parte ou pelo qual esteja obrigada; (b) não exigirá o consentimento de qualquer terceiro e (c) não violará qualquer disposição da legislação aplicável;
- c. o presente instrumento, depois de devidamente assinado e celebrado por seus representantes legais, será válido e eficaz, obrigando a CONTRATADA de acordo com seus termos;
- d. conduz todos os seus negócios e atividades de forma lícita e diligente no exercício de suas atividades;
- e. cumpre com as disposições do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por terceiros, menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- f. cumpre todas as normas referentes à segurança e saúde do trabalho, bem como as normas e exigências relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

- 11.2 Para validar os termos deste Contrato, ambas as Partes declaram que: (i) leram o presente Contrato e todos os seus termos e condições; (ii) concordam com os termos e condições e com tudo o que foi pactuado neste Contrato, por livre e espontânea manifestação de vontade; e (iii) assinam o presente Contrato por constituir ato de suas vontades.
- 11.3 Se qualquer das Partes, em qualquer momento, deixar de cumprir as suas obrigações cíveis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou de outra natureza, e, por isso, a outra Parte vier a sofrer quaisquer danos, prejuízos ou perdas, a Parte inadimplente, neste ato, assume a responsabilidade integral pelo ressarcimento dos ônus, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.4 Na hipótese de serem ajuizadas, contra qualquer das Partes, demandas cíveis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou de outra natureza relativas à outra Parte ou aos sócios, administradores, representantes, empregados e/ou contratados desta Parte, ou na eventualidade de qualquer das Partes ser notificada pelo Ministério do Trabalho, INSS ou por qualquer órgão governamental por questões relacionadas à outra Parte ou, quando aplicável, aos administradores, representantes, empregados e/ou contratados desta Parte, a Parte inadimplente intervirá no processo, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas e requerendo a exclusão da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 12.2 Para os fins deste Contrato, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados da outra Parte.
- 12.3 O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, serem cedidos, transferidos, negociados, dados em garantia, endossados ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE. O não atendimento a esta disposição poderá dar ensejo, a critério da CONTRATANTE, à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 12.4 Se qualquer das Partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 12.5 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 12.6 A CONTRATADA declara conhecer o Regulamento de Seleções e o Programa de Integridade da CONTRATANTE e que se compromete a cumpri-lo fiel e integralmente, assim como que concorda com suas disposições, sendo que o descumprimento das regras nele contidas constitui hipótese de rescisão deste Contrato, conforme alínea "I" do item 8.2 acima.
- 12.7 Cada Parte arcará com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, observadas as disposições ora contratadas, não decorrendo da presente avença qualquer responsabilidade de uma Parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra Parte.
- 12.8 Ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Contrato não se estabelece qualquer exclusividade para as Partes, podendo as mesmas firmar contratos de mesma natureza com terceiros independentemente de quaisquer autorizações prévias pela outra Parte.

- 12.9 Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas no presente Contrato, cometidas pela outra Parte, será tida com ato de mera liberalidade não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Contrato assegurem às Partes.
- 12.10 Este Contrato representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas Partes.
- 12.11 Se qualquer das disposições do presente Contrato for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.
- 12.12 De acordo com a conveniência e/ou a necessidade da CONTRATANTE, os Serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente vigentes, os respectivos acréscimos ou supressões.
- 12.13 Todos os equipamentos porventura cedidos e utilizados na consecução do escopo de Serviços acordados, serão catalogados quando da entrega dos mesmos e deverão ser devolvidos à CONTRATANTE ao término do Contrato nas mesmas condições de uso e conservação da data de sua disponibilização à CONTRATADA (salvo o desgaste natural que se verificar nos mesmos ou se eles forem consumíveis), devendo a CONTRATADA zelar pela sua correta utilização e preservação, obrigando-se a repor o equipamento no caso de dano imputável à CONTRATADA ou aos seus profissionais.
- 12.14 Toda e qualquer benfeitoria realizada pela CONTRATADA, durante o período de vigência do presente Contrato, no local da prestação dos serviços, reverterá ao patrimônio da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA possua qualquer direito de retenção ou de indenização.
- 12.15 O presente Contrato não constitui qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados da outra Parte.
- 12.16 As Partes, seus representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da outra Parte, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa ainda que não tenha cargo público, sabendo ou tendo razões para acreditar.
- 12.17 O não cumprimento por qualquer das Partes, de seus Representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, será considerado uma infração grave e poderá ensejar, além da responsabilização criminal e civil, a rescisão contratual, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações, bem como na obrigação da Parte infratora de indenizar a Parte prejudicada e seus Representantes por perdas e danos.
- 12.18 Para os fins desta Cláusula, considerar-se-á “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes, consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores). O termo “pessoa” deverá

ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo.

- 12.19 A CONTRATADA declara, para os devidos fins, que não possui em seu quadro diretivo e administrativo, parentes de dirigentes da CONTRATANTE, bem como:
- a) agentes políticos em nível estadual, membros do Ministério Público ou dirigentes da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - b) agentes políticos ou públicos integrantes da administração federal direta ou indireta.
- 12.19.1. Considerar-se-á “agente público”: todo e qualquer servidor que integra o Poder Público, incluindo-se o Legislativo e Judiciário e, “agente político”: aquele que foi eleito ou que integra cargos em comissão do primeiro escalão, como ministros e secretários.
- 12.19.2. Caso a declaração acima não seja verdadeira, a CONTRATADA será obrigada a restituir à CONTRATANTE o valor pago em remuneração ao objeto deste Contrato, atualizado na forma da legislação vigente.
- 12.20 As Partes declaram, por meio deste instrumento, que (i) cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei Federal n. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão de eventuais normas setoriais que versam sobre o tema; e (ii) para entendimento do disposto nesta cláusula os termos “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “Titular”, “Controlador”, “Operador”, “Encarregado” e “Tratamento”, independentemente de estarem no plural ou singular, deverão ser lidos e interpretados de acordo com a LGPD.
- 12.21 Na hipótese de as Partes realizarem o tratamento de dados pessoais no presente Contrato, comprometem-se a:
- a) realizar as operações de tratamento de dados pessoais nos limites do estritamente necessário para alcançar os objetivos do Contrato;
 - b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como de qualquer outra situação que implique desrespeito às legislações e regulamentações brasileiras que visem à proteção do titular do dado pessoal;
 - c) manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
 - d) não reter quaisquer dados pessoais por um período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme permitido pela lei aplicável;
 - e) garantir que todos os funcionários, prepostos e prestadores de serviços de cada uma das Partes, que realizem o tratamento dos dados tenham assinado termo de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade e proteção de dados;
 - f) garantir que somente pessoas autorizadas e que executem atividades relacionadas à execução do objeto do presente Contrato tenham acesso às informações compartilhadas;
 - g) adotar medidas de assistência e cooperação mútua para (a) assegurar a proteção dos dados pessoais, (b) viabilizar o atendimento ao direito dos titulares; (c) prover informações para auxiliar na elaboração de relatório de impacto a proteção de dados pessoais quando necessário; (d) auxiliar a elucidação de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais encaminhando todas as informações solicitadas e que digam respeito ao evento, ressalvado segredo comercial;
 - h) comunicar a outra Parte na hipótese de ocorrer violação de dados pessoais que possa comprometer os direitos fundamentais dos titulares dos dados; e
 - i) indenizar defender e manter isenta a outra Parte, de e contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento comprovado das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive quando esta ocorrer por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e subcontratados.

- 12.22 Indenização a terceiros: cada uma das Partes compromete-se a manter a outra Parte isenta de toda e qualquer responsabilidade quanto à indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em razão do exercício de suas atividades, respondendo pela negligência, imperícia ou imprudência, ato ilícito seu, de seus empregados, contratados e/ou subcontratados.
- 12.23 As Partes declaram e reconhecem que este documento poderá ser assinado eletronicamente por meio da plataforma D4Sign, em conformidade com o artigo 10, §2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, com dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), bem como que a assinatura eletrônica: (a) é válida e eficaz entre as Partes e perante terceiros, representando o presente instrumento fielmente os direitos e obrigações pactuados entre as Partes; e (b) tem valor probante, pois está apta a conservar a integridade de seu conteúdo e é idônea para comprovar a autoria das assinaturas das Partes signatárias, que desde já renunciam a qualquer direito de alegar o contrário. A assinatura eletrônica por uma pessoa física será considerada como válida, eficaz e vinculante em relação a si própria e/ou à pessoa jurídica de que seja procurador ou representante legal.
- 12.24 As Partes compreendem e reconhecem, sob penas da Lei, que: (i) os signatários do presente instrumento são os procuradores/representantes legais ou a própria Parte, devidamente constituídos com poderes específicos para assumir as obrigações ora contraídas; (ii) entendem e possuem capacidade jurídica para assinar eletronicamente o presente instrumento, não podendo se opor posteriormente à assinatura por quaisquer fatores que possam entender como um impedimento; (iii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, celulares e senhas para consecução da assinatura eletrônica e que seu uso é pessoal e intransferível, responsabilizando-se pessoalmente pela utilização indevida por terceiros e (iv) ao antes de utilizar a plataforma de assinatura eletrônica as Partes enviaram à outra Parte os nomes e e-mails dos signatários para recebimento do link para assinatura, o qual é pessoal e intransferível.
- 12.25 Integra o presente Contrato os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e o Instrumento Convocatório referente à **Convocação Geral nº004/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo - Capital para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2024

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº.:
CPF nº.:

Nome:
RG nº.:
CPF nº.:

